PROCESSO LICITATÓRIO № 002/2022 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL № 002/2022 TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Prefeito Municipal de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, torna público que, **às 09h30min** (nove horas e trinta minutos), do dia **09 de março de 2022**, no setor de Licitações da Prefeitura de Rio Fortuna, sito à Avenida Sete de Setembro, nº 1.175, Centro, serão abertas as propostas referentes ao Processo Licitatório nº 002/2022, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob nº 002/2022, do Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com obediência ao disposto na Lei nº 10.520, de 18 de Julho de 2002, e no Decreto nº 3.555/00, de 08 de agosto de 2000, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislações.

Esclarece-se que este Processo Licitatório tem como embasamento legal a Lei nº 10.520, de 18 de Julho de 2002, e subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Não sendo aplicada ao mesmo, nem aos Contratos dela decorrentes, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

I – DO OBJETO E SEUS ITENS

1.1 O objeto do presente Edital é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PEDIÁTRICOS E DE PEQUENAS CIRURGIAS para atender através de consultas/sessões mensais nos programas do Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna/SC, durante o exercício de 2022, facultando o direito de prorrogação do contrato para o ano seguinte, conforme os itens abaixo descritos:

Item 01 – Prestação de Serviços de **Médico Pediatra**, realizando consultas, tratamentos, com a possibilidade de eventuais atendimentos em situação de emergência, de acordo com a programação de atendimentos e pré-marcações de consultas da Secretaria Municipal de Saúde.

Quantitativo: Até o limite de 950 (novecentas e cinquenta) consultas anuais, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo as mesmas distribuídas de forma mensal, conforme necessidades da referida Secretaria.

Preço máximo estimado para cada consulta: R\$ 69,00 (sessenta e nove reais), perfazendo o valor máximo para o contrato de R\$ 65.550,00 (sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais).

Item 02 – Prestação de Serviços de **Pequenas Cirurgias**, realizando extração de unha, cantoplastia, exérese de nervos, cauterização de sinal simples, drenagem de abcesso,



exérese de cisto sebáceo, exérege/biópsia de CBC/CEC/Melanoma de pequenos tamanhos e outras pequenas cirurgias ambulatoriais de acordo com a programação de atendimentos e pré-marcações de consultas da Secretaria Municipal de Saúde.

Quantitativo: Até o limite de 500 (quinhentas) consultas anuais, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo as mesmas distribuídas de forma mensal, conforme necessidades da referida Secretaria.

Preço máximo estimado para cada pequena cirurgia: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), perfazendo o valor máximo para o contrato de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

- **1.2** As especificações dos objetos, os locais de prestação de serviço, bem como pontos omissos, estão à disposição dos interessados para verificação, devendo ser minuciosamente observados pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas, não podendo ser alegado desconhecimento destes.
- **1.3** O proponente vencedor do respectivo item deverá realizar a prestação de serviços observando-se as especificações contidas no item 1.1 deste Instrumento Convocatório, obrigando-se a seguir o cronograma recomendado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Fortuna e possuir inscrição no Conselho Competente durante a realização dos serviços.
- **1.4** O Valor do contrato será o que resultar da proposta vencedora, resultante do preço total proposto, considerando os preços máximos estimados em cada item e a quantificação especificada no Objeto, item 1.1.
- **1.5** Caso o Município de Rio Fortuna seja contemplado com Programas ou Convênios Federais/Estaduais que disponibilizem algum dos profissionais acima especificados para atuarem no município fica, desde já, estipulado que a Administração Municipal poderá rescindir o contrato de prestação de serviços com o contratante advindo desta licitação, ressalvado as disposições da Lei 8.666/93, artigos 78 e 79 e seguintes.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **2.1** Podem participar da presente licitação, todas as pessoas que cumprirem as regras da presente licitação.
- **2.2** Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus anexos e das condições do objeto da Licitação. Deverão ser verificadas as características do local da realização dos serviços, não podendo ser invocado, em nenhum momento, desconhecimento destes pontos como elemento impeditivo da correta realização dos serviços.
- **2.3** Somente poderão participar do presente processo licitatório, pessoas do ramo de atividade compatível com o objeto do presente Edital.
- **2.4** Não poderão participar empresas que tenham sido declaradas inidôneas ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública, por qualquer órgão, em qualquer dos níveis da administração pública dentro do território nacional, conforme as regras previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93.
- 2.5 É vedada a participação de empresas em consórcio ou associação.

III – DOS REQUISITOS PARA A APRESENTAÇÃO E ENVELOPES



3.1 É condição para a participação na presente licitação a apresentação, em envelopes separados, das Propostas de Preço e dos Documentos de Habilitação pelos proponentes, até as **09h30min**, do dia **09 de março de 2022**, no Setor de Licitações da Prefeitura de Rio Fortuna. As propostas de preços deverão constar do Envelope nº 01 e os Documentos de Habilitação deverão constar do Envelope nº 02. Os envelopes devem estar lacrados, não devem ser transparentes e deverão ser identificados da seguinte forma:

ENVELOPE № 01 – PROPOSTA DE PREÇOS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO

FORTUNA

PREGÃO FMS Nº 002/2022

Data e hora da abertura Nome e CPF ou Razão Social e CNPJ Endereço completo do licitante

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA

PREGÃO FMS Nº 002/2022

Data e hora da abertura Nome e CPF ou Razão Social e CNPJ Endereço completo do licitante

- **3.2** A entrega dos envelopes descritos no item 3.1 do presente instrumento, no dia e horário mencionado, significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e seus anexos e das disposições das leis especiais, quando for o caso.
- **3.3** Caso a indicação acima apresentar-se incompleta ou com algum erro de transcrição nos envelopes (proposta no envelope de documentação e vice-versa), tais fatos não constituirão motivo para exclusão da empresa do procedimento licitatório, desde que a incorreção apontada não cause dúvida ou não atrapalhe o andamento do processo.
- **3.4** Em nenhuma hipótese serão recebidos os envelopes contendo a proposta de preços e a documentação posteriormente ao prazo limite estabelecido neste Edital.

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1 Para a habilitação das empresas faz-se necessária a apresentação, em via única, em envelope separado, não transparente e devidamente lacrado denominado **ENVELOPE N° 02** – **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**, os seguintes documentos, devidamente validados, sob pena de inabilitação:

4.1.1 Habilitação Jurídica:

- **4.1.1.1** Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de Empresa Individual:
- **4.1.1.2** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores;
- **4.1.1.3** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da Diretoria em Exercício, devidamente registrado em cartório;
- **4.1.1.4** Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 4.1.1.5 Documento de identidade e CPF, em se tratando de pessoa física.



4.1.2 Regularidade Fiscal:

- **4.1.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), exceto Pessoa Física:
- **4.1.2.2** Prova de regularidade relativa às contribuições sociais e/ou Seguridade Social, e regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União, fornecida conjuntamente pela com a Certidão Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União:
- **4.1.2.3** Prova de regularidade para com à Fazenda Estadual;
- **4.1.2.4** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, com relação à regularidade fiscal Municipal;
- **4.1.2.5** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) CRS, exceto Pessoa Física;
- **4.1.2.6** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- **4.1.2.7** Certidão Negativa Correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) da Controladoria Geral da União, emitida no seguinte endereço: https://certidoes.cgu.gov.br.

4.1.3 Regularidade Social:

- **4.1.3.1** Declaração emitida pelo licitante atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz) modelo de uso facultativo (Anexo III);
- **4.1.3.2** Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do artigo 32 Parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pela Lei n° 9.648/98 modelo de uso facultativo (Anexo IV).

4.1.4 Qualificação Econômico-Financeira:

- **4.1.4.1** Certidão Negativa de Falência e Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica/Física.
- **4.1.4.1.1** Considerando a implantação do sistema e-proc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 01/04/2019, as certidões de "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser solicitadas tanto no sistema e-proc quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.
- **4.1.4.1.2** Em se tratando de licitantes localizados em outros estados, inexistindo filiais localizadas em Santa Catarina, deve-se proceder com a emissão de certidão de acordo com as exigências do Tribunal daquela região.

4.1.5 – Qualificação Técnica:

- **4.1.5.1** Registro junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) do(s) profissional(is) que irá(ão) prestar o(s) serviço(s);
- **4.1.5.2** Certificado emitido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) que comprove qualificação do profissional para atuar na especialidade do item licitado;
- **4.1.5.3** Caso o licitante seja Pessoa Jurídica, este deve comprovar o vínculo entre a empresa e o profissional que irá prestar o serviço, sendo que deverá também ser comprovado que o(s) profissional(is) indicado(s) atende(m) aos itens 4.1.5.1 e 4.1.5.2; *OBS.*:



no decorrer da execução do contrato, caso seja necessária a substituição do profissional, a empresa deverá comunicar o Setor de Licitações sobre a fato, apresentando documentos que comprovem que este profissional atende aos itens 4.1.5.1 e 4.1.5.2 deste Edital.

- **4.2** A presente documentação, devidamente atualizada, poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração do Município, caso em que devem estar presentes os originais ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- **4.3** Não serão aceitas fotocópias efetuadas em aparelhos de fax, bem como aquelas que se encontrarem ilegíveis, com rasuras, ressalvas ou emendas.
- **4.4** Os documentos sem validade expressa, considerar-se-á como sendo 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão.
- **4.5** A Comissão de Licitação poderá consultar ao serviço de verificação de autenticidade das Certidões emitidas pela Internet, ficando a licitante dispensada de autenticá-la, no caso de cópia das mesmas.

V – DAS FORMAS DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **5.1** Os licitantes deverão apresentar proposta para os itens que desejarem concorrer, em via única, datilografada ou emitida por computador, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; suas folhas devem estar devidamente rubricadas e a última assinada por pessoa legalmente habilitada com poderes para comprometer-se pela empresa licitante, dela devendo constar:
- a) Razão Social, número do CNPJ/CPF e endereço completo;
- **b)** Descrição dos itens almejados, de acordo com as especificações e quantidades previstas no item 1.1 deste Edital:
- c) Cotação de preço global para cada item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, devendo também constar o preço unitário (valor por consulta) para cada item;
- **d)** Validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega dos envelopes de proposta e documentação, estipulada no preâmbulo deste Edital. O referido prazo ficará suspenso caso haja interposição de recursos;
- **e)** Declaração de que os preços propostos compreendem todos os serviços, materiais, impostos e encargos necessários a sua completa realização.
- **5.2** Serão desconsideradas as propostas que forem manifestadamente inexequíveis, presumindo-se como tal aquelas que contiverem preços unitários muito aquém, face aos concorrentes no mercado.
- **5.3** Também serão desconsideradas as propostas que contiverem preços excessivos face aos concorrentes no mercado.
- **5.4** Quaisquer tributos, impostos, despesas diretas e indiretas omitidas na proposta de preços ou incorretamente cotadas, serão consideradas como inclusas na proposta.

VI – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A convocação de interessados dar-se-á através de publicação de aviso no Mural da Prefeitura, no Diário Oficial dos Municípios e, ainda, disponibilização gratuita do Edital, na



íntegra, no Site Oficial do Município (www.riofortuna.sc.gov.br), na sede desta Prefeitura, ou pelo e-mail licitacoes@riofortuna.sc.gov.br.

- **6.2** A sessão pública de realização do pregão será conduzida por servidor designado como Pregoeiro, que terá a atribuição de decidir sobre todos os atos relativos à licitação.
- **6.3** A disputa entre os interessados ocorrerá através das propostas escritas apresentadas e em lances verbais durante a fase adequada da sessão pública.
- **6.4** A manifestação da intenção de recorrer será feita no final da sessão, quando forem declarados os licitantes vencedores, devendo os interessados, através de seus representantes, registrarem em ata a síntese de suas razões.
- **6.5** Para ofertar propostas através de lances verbais, recorrer de decisão e contraditar, os interessados deverão credenciar (facultativo), junto ao Pregoeiro, os respectivos representantes legais com poderes para praticar esses atos (Anexo I).
- **6.6** Caso a empresa apresente representante legal, este deverá identificar-se e trazer ao Pregoeiro um documento hábil a comprovar sua representação, que poderá ser a apresentação do Ato Constitutivo da empresa ou outro equivalente.
- **6.7** Para o caso de não haver menção do nome do representante no Ato Constitutivo ou equivalente, este deverá apresentar procuração, com firma reconhecida em Cartório, que comprove poderes para praticar todos os atos referentes a este Pregão, tais como: formulação de lances, alegações em ata, interposição de recurso, renúncia de direitos etc. Poderá ser apresentado, também, em substituição à Procuração, Termo de Credenciamento, conforme Anexo I, acompanhado do Ato Constitutivo da empresa.
- **6.8** O representante legal da empresa, no ato da entrega dos envelopes, se solicitado, deverá exibir sua cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação (com foto).
- **6.9** O não credenciamento de representante legal na sessão pública ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilita a licitante, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como de quaisquer atos relativos à presente licitação para o qual seja exigida a presença de representante legal da empresa.
- **6.10** Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a documentação exigida no certame e as propostas, podendo, para tanto, ser utilizado o modelo de declaração constante no Anexo II.
- **6.11** Caso os interessados não se fizerem representar na sessão pública, a Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação deverá ser encaminhada no 3º Envelope, devendo o mesmo estar assim identificado:

ENVELOPE N° 03 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA PREGÃO FMS Nº 002/2022

Data e hora da abertura Nome e CPF ou Razão Social e CNPJ Endereço completo do licitante



- **6.11.1** A não apresentação da Declaração de que trata o item 6.10 do Edital, seja no 3º envelope ou fora dele, inviabilizará a apresentação da Proposta e da Habilitação.
- **6.12** As empresas que tiverem interesse em se utilizar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 deverão apresentar, juntamente com o Credenciamento, a Certidão Simplificada da Junta Comercial, comprovando que a empresa é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, bem como a declaração de ME/EPP (Modelo Anexo V). A não apresentação destes documentos impossibilitará a licitante de se utilizar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006.

VII – DO PROCEDIMENTO E FASES DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 PRIMEIRA FASE: ABERTURA DA SESSÃO

- **7.1.1** No dia e horário estabelecidos neste Edital, o Pregoeiro Oficial fará a abertura da sessão, recebendo da pessoa física ou empresa interessada, ou de seu representante, o documento para credenciamento (Anexo I), as Declarações previstas nos Anexos II e V, e os envelopes de proposta e habilitação.
- 7.1.2 Não será admitida a atuação de um representante para duas ou mais empresas.

7.2 SEGUNDA FASE: ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LANCES VERBAIS

- **7.2.1** Terminada a fase de credenciamento e entrega da Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro passará para a abertura dos envelopes das propostas, com a finalidade de verificar se as propostas estão em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital, desclassificando aquelas que se encontrarem em desconformidade ou incompatíveis.
- **7.2.2** Após a análise das propostas pelo Pregoeiro, os participantes, através de seus representantes, darão visto nas propostas apresentadas.
- **7.2.3** Em seguida, passar-se-á à oferta de lances verbais, em valores sucessivos e decrescentes para o item a ser contratado, considerando-se o valor unitário e total de cada item.
- **7.2.4** Poderão ofertar lances as licitantes detentoras das propostas classificadas com preços até 10% (dez por cento) superiores ao preço do autor da oferta mais baixa para cada item, até a proclamação do vencedor.
- **7.2.5** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas anteriormente, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- **7.2.6** O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço para o item e os demais, em ordem decrescente de valor. Dos lances ofertados, não caberá retratação.
- 7.2.6.1 Somente serão aceitos os lances com redução de preços de pelo menos 1% (um por cento) do lance anterior para o item.
- **7.2.7** A desistência da apresentação de lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, importará na perda do direito de apresentar novos lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante.
- **7.2.8** Ofertados os lances verbais, o Pregoeiro solicitará a todas as licitantes que efetivaram lances, a redução a termo dos últimos lances ofertados.



- **7.2.9** O Pregoeiro poderá fixar em até 5 (cinco) minutos o tempo máximo para os lances verbais, devendo avisar aos licitantes quando decidir pela última rodada de lances que poderá, inclusive, ocorrer antes do exaurimento do tempo máximo anteriormente estipulado.
- **7.2.10** Durante a etapa de lances verbais, o pregoeiro monitorará os preços ofertados, de modo a desclassificar propostas inexequíveis ou com preço excessivo.
- **7.2.11** Caso alguma descrição do item tenha, por qualquer motivo, que ser retirada ou alterada, poderá o Pregoeiro desconsiderá-lo, mantendo-se a licitação do item nas demais descrições.

7.3 TERCEIRA FASE: HABILITAÇÃO

- **7.3.1** Encerrada a fase de lance para todos os itens, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta para cada um dos itens licitados, verificando a sua habilitação ou inabilitação.
- **7.3.2** Constatado o atendimento das exigências editalícias, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos.
- **7.3.3** Caso o licitante classificado em primeiro lugar seja inabilitado, o Pregoeiro examinará a habilitação dos licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

VIII – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

- **8.1** Serão desclassificados:
- a) Os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos neste Edital para habilitação;
- **b)** As propostas que não atenderem às especificações deste Edital e sejam, ainda, manifestadamente inexequíveis, sejam por preços excessivos ou simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- c) Demais determinações constantes no Edital e na Lei 8.666/93.
- **8.2** Serão inabilitados os licitantes ou desclassificadas as propostas que deixarem de atender às exigências deste Edital, ressalvadas as situações previstas nos itens 8.6 e 8.7.
- 8.3 Os preços serão analisados conforme o Capítulo IX, deste Edital.
- **8.4** As propostas serão classificadas, conforme o critério do menor preço por item, apresentado em proposta ou lance verbal, sendo considerado vencedor o licitante que apresentar/ofertar lance, como sendo o de menor preço unitário e total de cada item licitado e, ainda, estiver com sua documentação válida, satisfazendo os termos deste Edital e seus Anexos.
- **8.5** No caso de igualdade do preço ofertado entre duas ou mais propostas, no mesmo item, o Pregoeiro Oficial efetuará sorteio na própria sessão pública, da qual participarão apenas as empresas empatadas, para definição da ordem de lances verbais.
- **8.5.1** A regra de sorteio também é válida quando houver empate entre duas ou mais propostas, no mesmo item, e os licitantes não quiserem ofertar lances verbais.
- **8.6** A não indicação dos prazos exigidos na proposta indicará que o licitante se compromete com os prazos estabelecidos neste Edital.
- **8.7** O Pregoeiro Oficial, verificando a necessidade de mais informações, no que diz respeito à documentação e às propostas apresentadas, aplicará subsidiariamente o disposto no § 3º,



do art. 43, da Lei nº 8.666/93, podendo suspender a sessão a qualquer momento para realização de diligências.

- **8.8** Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, será lavrada ata circunstanciada narrando todos os fatos, ficando em poder da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, todos os envelopes, devidamente rubricados e vistados pelos membros da Equipe, Pregoeiro e licitantes presentes, até a resolução do ocorrido, oportunidade em que será oficiado às mesmas a data para prosseguimento do certame.
- **8.9** Não serão levadas em consideração, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens oferecidas na proposta que não se enquadrem nas especificações exigidas neste Edital e Anexos.
- **8.10** Serão desconsiderados os fatos irrelevantes que não causem prejuízo à escolha da melhor proposta para o objeto da presente licitação.

IX - DOS PREÇOS

- **9.1** Os preços serão considerados pelo valor unitário, expressos em moeda corrente nacional. Os itens, contudo, deverão apresentar o valor total.
- **9.2** Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendidos como excessivos aqueles superiores aos praticados pelo mercado.
- **9.3** Os preços ofertados são fixos e invariáveis não podendo ultrapassar o preço máximo estipulado na Cláusula I, deste Edital.

X - DOS RECURSOS

- 10.1 Os recursos somente serão recebidos após a Fase de Habilitação quando for (em) declarado (s) o (s) vencedor (es), momento em que, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- **10.2** O recurso tempestivamente interposto terá efeito suspensivo e devolutivo exclusivamente em relação ao item questionado e deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal de Rio Fortuna, cabendo ao mesmo apreciá-lo em 05 (cinco) dias úteis.
- **10.3** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **10.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, inclusive em função da falta de representante credenciado, importará na decadência do direito de recurso em âmbito administrativo e, consequentemente, adjudicação do objeto da licitação, pelo Pregoeiro, ao vencedor.

XI – DA ADJUDICAÇÃO



11.1 O objeto da presente licitação será adjudicado ao licitante que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Pregão e seus anexos, for declarado vencedor para os itens respectivos, de acordo com os critérios de julgamento e habilitação.

XII – DO PAGAMENTO

- **12.1** O pagamento será mensal, devendo o Contratado emitir Nota Fiscal especificando o preço unitário por consultas ou sessões realizadas e o total do mês conforme o número de atendimentos realizados.
- **12.2** O vencimento dos pagamentos mensais se dará sempre após o dia 10 do mês subsequente.

XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, nas seguintes dotações:

(6) 3.3.90.39.50.00.00.00 - Valor Previsto: R\$ 140.550,00

XIV - DO CONTRATO

- **14.1** Será firmado Contrato (Anexo VI) com o licitante vencedor, que será notificado a assinar o mesmo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data de homologação e adjudicação e terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas condições estabelecidas neste.
- **14.2** Farão parte integrante do Contrato, todos os elementos apresentados pela Licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento deste Edital, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, independente de transcrição.
- **14.3** No Contrato a ser assinado com o Licitante vencedor, ficará expresso que a empresa/pessoa física reservará horário para as consultas/sessões dos respectivos itens vencedores, sendo que o valor do contrato será o total das consultas descrito para cada item, independente da demanda de pacientes encaminhada pelo Fundo Municipal de Saúde, sendo que a empresa ou profissional ficará à disposição do Contratante nos horários previamente estabelecidos entre as partes.
- **14.4** Não assinado o contrato no prazo fixado pela Administração, o licitante vencedor perderá o direito à contratação, sofrerá aplicação de multa igual a 5% (cinco por cento) do valor da proposta e ficará, temporariamente, suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Rio Fortuna e seus órgãos pelo período não superior a 02 (dois) anos.
- **14.5** Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido, o Município de Rio Fortuna poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante.
- **14.6** O contrato será rescindo automaticamente no caso de o Licitante vencedor prestar os serviços em desacordo com as regras deste Edital.



14.7 O contrato vigerá até <u>31 de dezembro de 2022</u>. Ocorrendo interesse de ambas as partes, o mesmo poderá ser prorrogado, de acordo com o art. 57, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

XV – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

- **15.1** O cancelamento da execução será cabível, de pleno direito, independente de interpretação judicial ou extrajudicial, a firma adjudicatária que:
- 15.1.1 Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- **15.1.2** Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna;
- **15.1.3** Estiver sendo processada por crime previsto no Código Penal Brasileiro ou em outras Leis:
- **15.1.4** Ficar comprovado que não segue as normas do respectivo conselho no qual deve estar inscrito.
- **15.2** O Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna reserva-se o direito de transferir ou revogar a presente licitação, no todo ou parcialmente, mediante razões de conveniência administrativa e de interesse público, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93.

XVI - DAS PENALIDADES

- **16.1** À empresa proponente vencedora que não cumprir com as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:
- 16.1.1 Rescisão do contrato;
- 16.1.2 Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Rio Fortuna;
- **16.1.3** Declaração de inidoneidade.
- **16.2** A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer das penalidades acima mencionadas, acarretará perda da garantia com todos os seus acréscimos.
- **16.3** O Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna poderá, a seu critério, rescindir o contrato ou aplicar multa de 2% (dois por cento) por dia, sobre o valor do objeto da presente, até 15% (quinze por cento), quando a proponente, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida, bem como:
- **16.3.1** Prestar informações inexatas ou criar embaraços para prestação dos serviços;
- **16.3.2** Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal:
- **16.3.3** Cometer qualquer infração às normas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- **16.4** Na hipótese do Adjudicatário não prestar os serviços desta licitação, será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto, não o eximindo das penalidades previstas.
- **16.5** A recusa de receber a Ordem de Serviço, no prazo de validade das propostas, a prestação dos serviços fora das especificações pré-determinadas, implicam sanções, além do fornecedor arcar com todas as despesas provenientes;
- **16.6** Se o licitante vencedor receber a Ordem de Serviço e não começar a prestação de serviços no prazo estabelecido, o Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato e



assumir os serviços em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora, conforme legislação em vigor, ou poderá revogar total ou parcialmente qualquer dos Itens deste Edital.

16.7 Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o Contratado, o Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

XVII – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- **17.1** Qualquer pessoa poderá questionar, solicitar informações ou impugnar este Edital de Pregão, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública de Pregão, devendo a Prefeitura, através do Pregoeiro Oficial, julgar e responder sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **17.2** Não sendo feito nesse prazo, pressupõe-se que os elementos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação da proposta, não cabendo à proponente direito a qualquer reclamação posterior.

XVIII – DA LEI GERAL DE PROTECÃO DE DADOS

18.1 Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados dos participantes do presente Processo de Licitação, para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/1993, e da Lei do Pregão, Lei nº 10.520/2002, que regem o presente Edital.

XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **19.1** Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou estiver em regime de falência, este fica desde já impedido de participar da presente licitação.
- **19.2** Não serão aceitos, sob qualquer alegação, os envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA, apresentados após o horário marcado para o encerramento deste EDITAL, no local indicado na inicial desta licitação.
- 19.3 É facultada a Pregoeira e Equipe de Apoio ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação ou durante a validade do contrato de prestação de serviços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da habilitação ou da proposta.
- **19.4** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, com a devida justificação.
- **19.5** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente certame.



- **19.6** Realizado o procedimento licitatório, com a observação de todas as formalidades legais, o resultado será comunicado aos licitantes na própria sessão de julgamento e, naqueles itens em que não houver interposição de recurso, será efetuada a adjudicação pelo Pregoeiro e submetidos ao Prefeito Municipal para homologação do certame.
- **19.7** A Equipe de Apoio ao Pregoeiro dirimirá as dúvidas concernentes às especificações técnicas e demais esclarecimentos acerca do objeto desta licitação, desde que arguidas por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes.
- **19.8** Os licitantes poderão examinar e retirar o presente Edital no Setor de Licitações, estando o Pregoeiro e Equipe de Apoio disponíveis para atendimento de segunda a sextafeira, das 07 (sete) às 13 (treze) horas, na sede da PREFEITURA, situada na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, nesta Cidade, fone: (48) 3653-1122.
- **19.9** Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos: 1) Anexo I Modelo de Termo de Credenciamento; 2) Anexo II Declaração de cumprimento aos requisitos de Habilitação; 3) Anexo III Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988; 4) Anexo IV Declaração de cumprimento aos requisitos de Habilitação; 5) Anexo IV Declaração de enquadramento como ME/EPP; 6) Anexo VI Minuta de Contrato; 7) Anexo VII Termo de Referência.
- **19.10** Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrados na Prefeitura o endereço para qualquer correspondência.
- **19.11** No caso de não haver expediente para a data fixada, a entrega e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e/ou proposta realizar-se-á às 9h30min (nove horas e trinta minutos) do primeiro dia útil, após aquela data.
- **19.12** Nos pontos em que este Edital for omisso, prevalecerão os termos da Lei nº 10.520, de 18 de julho de 2002, e do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e demais legislações em vigor.
- **19.13** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o foro da Cidade de Braço do Norte/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente Edital será publicado em resumo no Diário Oficial dos Municípios, no "MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA", e ainda, estará disponível, na íntegra, no Site Oficial do Município, no www.riofortuna.sc.gov.br, e na sede desta municipalidade.

Rio Fortuna, 18 de fevereiro de 2022.

NERI VANDRESEN

Prefeito Municipal

Processo informado no E-sfinge Online (TCE/SC), na data de **21/02/2022**. Código de Registro de Informação: 68AC420E362BCB1994C160D9ADEF14CDF1931E46



ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr. (a.)
e do CPF
nº, a participar da licitação instaurada pelo FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA, na modalidade Pregão Presencial, de nº
002/2022, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se
em nome da empresa, bem como
formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar
todos os demais atos inerentes ao certame.
de de
Assinatura do diretor ou representante legal da empresa

Obs.: Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes.



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Α		(razão social da empresa),
CNPJ nº		, localizada em,
DECLARA, em	conformidade com a Lei nº	10.520/02, que cumpre todos os requisitos de
habilitação para	este certame licitatório, realiz	izado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
RIO FORTUNA	- Pregão Presencial nº 002/20	022.
	,	. de de
	Assinatura do diretor ou rep	presentante legal da empresa

Obs.: Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes.

ANEXO III

RAZAO SOCIAL DA EMPRESA:
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
Para fins de participação no Edital de Pregão Presencial nº 002/2022, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 32 - Parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pela Lei n° 9.648/98.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.
de de
Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa licitante

ANEXO IV

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente

ANEXO V

DECLARAÇÃO ME/EPP

(preferencialmente em papel timbrado da empresa)

	[denominação/razão social da sociedade
empresarial], inscrita no Cadastro Nacional	de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº
, por ir	ntermédio de seu(sua) representante legal o(a)
Sr(a)	, portador(a) da carteira de
identidade nº e insc	crito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF
sob o nº	, DECLARA, para fins do disposto no item
do Edital de	nº / e
sob as penas da lei, atender os	requisitos para enquadramento como
microempresa/empresa de pequeno porte e	não incorrer em qualquer dos impedimentos
para se beneficiar do tratamento jurídico	diferenciado correspondente conferido pela
legislação em vigor, nos termos do artigo 3º, de	a Lei Complementar Federal nº 123/06.
de	de 2022

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO N (de de	
Profissional Licitatório do 002/2022,	Contrato de Prestação de Serviços de , discriminado no Edital o Fundo Municipal de Saúde, sob nº Modalidade Pregão Presencial nº ue fazem entre si o Fundo Municipal de
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE Catarina, pessoa jurídica de direito público interestado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ner	terno, inscrita no CNPJ sob n° ier, 290, Rio Fortuna/SC, 88760-000,
CONTRATADO:	
Cláusula Primeira - <i>DO OBJETO E DO LOCAL D</i>	A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
1º. O CONTRATADO prestará serviços de	, realizandobach Warmling e/ou nos locais na, de acordo com a programação de
Cláusula Segunda - DO	VALOR
2º. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o va perfazendo o valor unitário de R\$ (

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO

3º. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores relativos aos serviços prestados, de forma mensal, ao Fundo Municipal de Saúde. O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal especificando os serviços prestados e os respectivos preços unitário e total.



Parágrafo Único. O pagamento será efetuado na praça da CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado ou depositado em conta bancária indicado pelo CONTRATADO, com vencimento sempre após o dia 10 do mês subsequente.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

4º. O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, tendo vigência até o dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com art. 57, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Quinta - DA FORMA DE REAJUSTE

5ª. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes de preços, permitindo-se apenas o reequilíbrio contratual previsto no art. 65, II, "d", da Lei n° 8.666/93, desde que devidamente comprovado e cumpridos os requisitos legais.

Cláusula Sexta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6º. A CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, utilizará os recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício do ano de 2022, a saber:

(6) 3.3.90.39.50.00.00.00 - Valor: R\$

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **7º.** São obrigações do CONTRATADO:
- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- **b)** Assumir inteira responsabilidade sob a execução plena do objeto do Contrato, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do edital de Pregão Presencial nº 002/2022, Processo Licitatório nº 002/2022 do Fundo Municipal de Saúde:
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por caso fortuito ou de força maior;
- **d)** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração CONTRATANTE, edital convocatório de licitação, contrato firmado e leis civis pátrias;
- **e)** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados diretamente pelo CONTRATADO ou pela omissão ou inadequada prestação de serviços, especificados na Cláusula Primeira deste contrato;



- **f)** Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os serviços prestados;
- **g)** Lançar Nota Fiscal com especificações dos serviços prestados, bem como fornecer, mensalmente, relatório das consultas realizadas;
- **h)** Prestar os serviços de acordo com as exigências do Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna, nos locais e horários indicados pelo CONTRATANTE, sendo que o profissional deverá ficar à disposição do CONTRATANTE nos horários previamente estabelecidos entre as partes, independente de demanda de pacientes;
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas com deslocamento e alimentação dos funcionários do CONTRATADO, quando em serviços ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna, não podendo gerar qualquer despesa ao Fundo, além do valor estabelecido no presente contrato administrativo:
- j) Manter, durante a vigência do Contrato, Carteira Profissional com registro no Conselho Regional de Medicina, bem como respeito ao Código de Ética e Legislação Pátria;
- k) Aceitar e colaborar com os métodos de supervisão das atividades adotadas pelo CONTRATANTE.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8º. São obrigações do CONTRATANTE:
- a) Garantir ao CONTRATADO documentos, informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato, bem como local adequado para a prestação dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos mensais dos serviços prestados, no prazo ajustado;
- c) Exercer ampla e irrestrita fiscalização dos serviços realizados pelo CONTRATADO, de acordo com as regras do art. 67, 68, 73, inciso I, §§ 2º e 3º, e 76, da Lei 8.666/93.

Cláusula Nona – DAS PENALIDADES

- **9**^a. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, o CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar ao CONTRATADO, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:
- I Advertência, por escrito;
- II Multa;
- III Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- § 1º. Será aplicada multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



- § 2º. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contrato ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.
- § 3º. O valor correspondente a qualquer multa aplicada ao CONTRATADO, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC, ficando o CONTRATADO obrigado a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- § 4º. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- § 5º. No caso de o CONTRATADO ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, ao CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- § 6º. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.
- § 7º. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o CONTRATADO de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto ao CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO ANTECIPADA

- 10^a. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:
- a) Não cumprimento de quaisquer cláusulas desse contrato;
- b) Cumprimento irregular das cláusulas desse contrato:
- c) Lentidão de seu cumprimento;
- d) Prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira em condições diversas da apresentada no envelope proposta do Processo Licitatório nº 002/2022, Edital de Pregão nº 002/2022, do Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna.
- § 1º. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.
- § 2º. A rescisão contratual será precedida de notificação extrajudicial, seguindo as regras dos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.



Cláusula Décima Primeira – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11ª. Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do(a) CONTRATADO(a), para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/1993, e Lei do Pregão, Lei nº 10.520/2002, que regem a presente contratação pública.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

12ª. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

Cláusula Décima Terceira - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13º. É facultada ao CONTRATANTE, durante a validade do contrato de prestação de serviços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou a averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

Rio Fortuna/ SC, de	de 2022.
NERI VANDRESEN Prefeito Municipal Contratante	Contratado
	TESTEMUNHAS:
Nome: CPF:	 Nome: CPF:

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL FMS N° 002/2022 PROCESSO LICITATÓRIO FMS N° 002/2022

1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação, na modalidade Pregão Presencial, objetiva a obtenção de melhor proposta para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PEDIÁTRICOS E DE PEQUENAS CIRURGIAS** para atender através de consultas/sessões mensais nos programas do Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna/SC, durante o exercício de 2022.

2 DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.2 A descrição dos itens da presente licitação atende as especificações e valores máximos conforme descritos abaixo:

Item 01 – Prestação de Serviços de **Médico Pediatra**, realizando consultas, tratamentos, com a possibilidade de eventuais atendimentos em situação de emergência, de acordo com a programação de atendimentos e pré-marcações de consultas da Secretaria Municipal de Saúde.

Quantitativo: Até o limite de 950 (novecentas e cinquenta) consultas anuais, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo as mesmas distribuídas de forma mensal, conforme necessidades da referida Secretaria.

Preço máximo estimado para cada consulta: R\$ 69,00 (sessenta e nove reais), perfazendo o valor máximo para o contrato de R\$ 65.550,00 (sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais).

Item 02 – Prestação de Serviços de **Pequenas Cirurgias**, realizando extração de unha, cantoplastia, exérese de nervos, cauterização de sinal simples, drenagem de abcesso, exérese de cisto sebáceo, exérege/biópsia de CBC/CEC/Melanoma de pequenos tamanhos e outras pequenas cirurgias ambulatoriais de acordo com a programação de atendimentos e pré-marcações de consultas da Secretaria Municipal de Saúde.

Quantitativo: Até o limite de 500 (quinhentas) consultas anuais, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo as mesmas distribuídas de forma mensal, conforme necessidades da referida Secretaria.

Preço máximo estimado para cada pequena cirurgia: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), perfazendo o valor máximo para o contrato de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

3 DA JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação de empresa(s) e/ou pessoa(s) física(s) para a prestação de serviços médicos na Unidade Básica de Saúde e/ou locais indicados pelo Fundo Municipal de Saúde, deve-se à necessidade de manter os atendimentos médicos aos usuários do Sistema Único



de Saúde, oferecendo as especialidades de pediatria e pequenas cirurgias, conforme necessidade de cada paciente, a fim de proporcionar atendimento/tratamento adequado, atuando ainda na prevenção de doenças e agravamento das mesmas. Diante da inexistência, no quadro de servidores efetivos, de vagas para as especialidades ora licitadas, faz-se necessária a realização de processo licitatório para a contratação destes profissionais, a fim de que a população de Rio Fortuna possa receber atendimento médico na Unidade Básica de Saúde, e acesso às especialidades aqui licitadas.

4 DA ESTIMATIVA CONTRATUAL

4.1 O valor global estimado para contratação de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física para a realização consultas será de, aproximadamente, **R\$ 140.550,00 (cento e quarenta mil, quinhentos e cinquenta reais)**.

5 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O(s) contrato(s) a ser(em) firmado(s) com a(s) licitante(s) vencedora(s) terá(ão) vigência até 31 de dezembro de 2022, conforme Edital, podendo haver prorrogação para o ano seguinte, nas formas da legislação vigente.

6 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Deverá (ão) a(s) contratada(s) prestar(em) os serviços de acordo com solicitação do Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna.

7 DO PAGAMENTO

- **7.1** O pagamento será mensal, devendo o contratado emitir Nota Fiscal especificando o preço unitário por consultas ou sessões realizadas e o total do mês conforme o número de atendimentos realizados.
- **7.2** O vencimento dos pagamentos mensais se dará sempre após o dia 10 do mês subsequente.

8 DO LOCAL DE ENTREGA

8.1 Prestar os serviços, conforme solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde, na Unidade Básica de Saúde e/ou nos locais indicados por este.

9 DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM

9.1 Os bens a serem contratados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, do Decreto n° 3.555, de 2000, e do Decreto n° 5.450, de 2005.

10 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 Prestar os serviços de acordo com as exigências do Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna, nos locais e horários indicados pelo CONTRATANTE, sendo que o profissional



deverá ficar à disposição do Contratante nos horários previamente estabelecidos entre as partes, independente de demanda de pacientes;

- **10.2** Responsabilizar-se por todas as despesas com deslocamento e alimentação dos funcionários do CONTRATADO, quando em serviços ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna, não podendo gerar qualquer despesa ao Fundo, além do valor estabelecido no presente contrato administrativo;
- **10.3** Manter, durante a vigência do Contrato, Carteira Profissional com registro no Conselho Regional de Medicina, bem como respeito ao Código de Ética e Legislação Pátria;
- 10.4 Não prestar os serviços sem a devida ordem de serviço.

11 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **11.1** Garantir ao contratado, documentos, informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato, bem como local adequado para a prestação dos serviços;
- **11.2** Efetuar os pagamentos referentes aos serviços prestados;
- 11.3 Fiscalizar a prestação dos serviços prestados pelos médicos.

12 DAS MEDIDAS CAUTELADORAS

12.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

Rio Fortuna/SC, 18 de fevereiro de 2022.

NERI VANDRESEN

Prefeito Municipal